

Artigo 4.º

(Competências)

As competências da/o Conselheira/Conselheiro Municipal Jovem são:

- 1) Cooperar com os serviços de juventude da Câmara Municipal.
- 2) Apresentar propostas que contribuam para o plano de atividades da Câmara Municipal no âmbito da juventude.
- 3) Promover iniciativas com os serviços de juventude a nível local.
- 4) Propor atualizações e/ou alterações aos regulamentos existentes que abordem as questões da juventude.
- 5) Comunicar à Câmara Municipal e/ou aos serviços de juventude assuntos ligados à juventude e que possam ser alvo de apreciação.
- 6) Em parceria com os serviços de juventude definir estratégias de intervenção na área da juventude.
- 7) Colaborar como membro do Conselho Municipal de Juventude na definição das políticas municipais de juventude, nomeadamente nas áreas de emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.
- 8) Participar no processo de avaliação de impacto das medidas desenvolvidas no âmbito da juventude.

Artigo 5.º

(Composição)

As/os Conselheiras/os Municipais Jovens são Jovens residentes no Concelho de Odemira há mais de 12 meses e com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos provenientes de diferentes locais do território do concelho, definidos pelas cinco comissões sociais inter-freguesias.

Artigo 6.º

(Elegibilidade)

1 — As/os Conselheiras/os Municipais Jovens são eleitos pelos seus territórios através de um processo eleitoral da responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude.

2 — A/O Conselheira/Conselheiro deverá ser um/uma jovem entre os 16 e os 35 anos a quem se reconheça um papel ativo enquanto cidadã/ão de um determinado território determinado pela abrangência da comissão inter-freguesia onde reside.

3 — A escolha das/os Conselheiras/os Municipais Jovens será realizada por processo eleitoral de acordo com os candidatas/os a Conselheiras/os Municipais Jovens de cada uma das 5 regiões do concelho definidas pelas comissões sociais inter-freguesias (litoral norte, litoral sul, centro, interior norte e interior sul).

Artigo 7.º

(Processo Eleitoral)

1 — A marcação do ato eleitoral deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, pelo Conselho Municipal de Juventude e, anunciada nas sedes de Juntas de Freguesia, Escolas, Site e Redes Sociais do Município de Odemira.

2 — O Conselho Municipal de Juventude deverá definir a forma e os prazos (nunca superiores a 30 dias) para a apresentação de candidatura à figura de Conselheira/Conselheiro Municipal Jovem.

3 — As eleições serão descentralizadas, e acontecerão nas sedes de freguesia com uma assembleia de voto para o efeito.

4 — Os cadernos eleitorais serão constituídos por todas/os as/os jovens entre os 16 e os 35 anos com residência no concelho de Odemira.

Artigo 8.º

(Posse)

As/Os Conselheiras/os Municipais Jovens eleitos tomam posse perante o executivo municipal em Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 9.º

(Duração de Funções)

1 — O mandato das/os Conselheiras/os Municipais Jovens, tem a duração aproximada de dois anos.

2 — As/Os Conselheira/os Municipais Jovens, mantém as suas funções até à posse das/os suas/seus sucessores.

3 — A eleição das/os Conselheiras/os Municipais Jovens tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal e dois anos depois desta data, aproximadamente.

4 — As funções das/os Conselheiras/os Municipais Jovens cessam quando:

a) Existe do próprio renuncia, através de carta dirigida ao Conselho Municipal de Juventude;

b) Em caso de impossibilidade permanente.

5 — As/Os Conselheiras/os Municipais Jovens podem ser destituídas/os mediante proposta do Conselho Municipal de Juventude no caso de não comparecerem, injustificadamente, a 50 % das Reuniões para as quais foram convocados, ou caso manifestem declaradamente uma conduta e atuação que significativamente viole os princípios e objetivos para o qual foram eleitas/os.

Artigo 10.º

(Dever de Colaboração)

1 — Os órgãos do Município de Odemira e os seus serviços deverão prestar às/aos Conselheiras/os Municipais Jovens, toda a colaboração que lhe for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2 — As/Os Conselheiras/os Municipais Jovens têm acesso a documentos e dados municipais relacionados com a área da juventude, nomeadamente as ações que estão a ser desenvolvidas e discutidas, nos limites da lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços para esse efeito.

Artigo 11.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos deste regulamento, assim como as dúvidas à sua interpretação competem à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos municipais e publicação no *Diário da República*.

208546257

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso n.º 3749/2015**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Salvador Malheiro, datado de 27 de fevereiro de 2015, no uso das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição o técnico superior desta Autarquia, Paula Maria Ferreira Alves, para o exercício das funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, com efeitos a 01 de março de 2015.

04 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Silva*.

308483206

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 3750/2015****Alteração ao Plano Diretor Municipal na área da AUGI norte de Olhos d'Água e respetiva dispensa de elaboração de Avaliação Ambiental**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberações de reunião da Câmara Municipal dos dias 4 e 18 de março de 2015 e nos termos do artigo n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04 de maio, se submetem a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, as seguintes matérias:

1 — A proposta de alteração às Plantas de Ordenamento e de Condiçionantes do Plano Diretor Municipal de Palmela (publicado através da RCM n.º 115/1997 e alterado pelas declarações 185/2002 de 17/7 e 162/2005 de 27/07) de Espaço Agro-florestal cat.II e Espaço Natural para Espaço de Recuperação e Reconversão Urbanística, e a desafetação da área de REN, respetivamente, incidentes na área correspondente à AUGI suprarreferida.

2 — A dispensa da elaboração de Avaliação Ambiental da alteração em presença.

Os documentos em causa poderão ser consultados durante o período de 30 (trinta) dias úteis, a contar a partir do 6.º dia após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, estando disponíveis nas frentes de atendimento da CMP e na sede da Junta de Freguesia da Quinta do Anjo, nos respetivos horários de expediente. As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou em www.cm-palmela.pt.

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social, sendo ainda afixados, nos locais de estilo, Editais de igual teor.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

208546905

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 3751/2015

Discussão Pública

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel, aprovada pelo Executivo em reunião de Câmara do dia 4 de fevereiro de 2015, no qual deverá passar a seguinte: “Essa documentação será analisada pela Comissão Técnica da Avaliação dos Projetos, da qual farão parte o Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, dois Vereadores e dois Técnicos Superiores, que, deverão ser indicados pelo Executivo Municipal”.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões à referida retificação do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel, ou através de email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vai ser afixado nos locais de estilo.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308537688

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Declaração de retificação n.º 254/2015

Alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, ao abrigo das competências previstas no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2015, deliberou aprovar, por maioria, as alterações à organização dos serviços municipais, estrutura e competências, bem como o regulamento e organograma respetivo, aprovado em sessão da assembleia municipal de 21 de dezembro de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 18 de dezembro de 2014, da forma seguinte:

Alterações ao artigo 25.º:

No n.º 2, onde se lê «A equipa de projeto “Maria de Fonte” é composta por 5 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, não tendo relevância financeira no respetivo vencimento) deve ler-se «A equipa de projeto “Maria de Fonte” é composta por 5 elementos sendo coordenada por um técnico

superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, que durante a ocupação do cargo de coordenação é remunerado pela posição remuneratória e nível remuneratório seguinte ao que é detentor aquando da ocupação do referido cargo».

Aditamento:

N.º 6 — O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento pode cessar, a coordenação da equipa de projeto “Maria da Fonte”.

Aditamento ao Regulamento:

Artigo 25.º-A

Equipa de Projeto — “Póvoa 2020”

1 — A existência da equipa de projeto “Póvoa 2020”, justifica-se pela necessidade de programar e implementar no concelho da Póvoa de Lanhoso o quadro comunitário “Portugal 2020” decorrente do Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento — FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP — no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020. Estes princípios de programação estão alinhados com o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, prosseguindo a Estratégia “Europa 2020”.

2 — A equipa de projeto “Póvoa 2020” é composta por 7 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, que durante a ocupação do cargo de coordenação é remunerado pela 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da carreira de técnico superior.

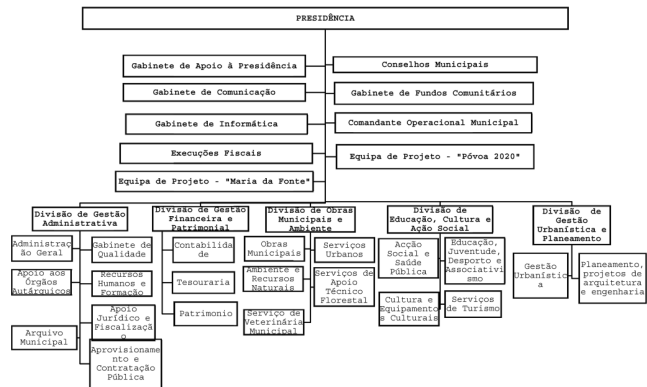
3 — A duração da Equipa de Projeto “Póvoa 2020” é fixada pelo período de 3 anos.

4 — A equipa de projeto “Póvoa 2020” tem como missão apoiar o executivo nos exercícios de planeamento estratégico associados ao período de programação 2014-2020, apresentar candidaturas dos projetos considerados estruturantes e gerir processualmente os que venham a ser financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

5 — As competências e a metodologia de atuação da equipa de projeto “Póvoa 2020”, assim como as competências do seu coordenador, serão estabelecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

6 — O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento pode cessar, a coordenação da equipa de projeto “Póvoa 2020”.

Alterações ao Organograma:



18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

208518036

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 3752/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a que decorre do n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e atento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 13.º da referida Lei 65/2007, e à condição presente na alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, nomeei em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir de 12 de maio de 2014, com possível renovação por iguais períodos, Comandante Operacional Municipal de Sabrosa, o Licenciado Marco Paulo Nunes Sequeira, cujo perfil e experiência